

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N° 518/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Praça Nossa sra. De Loures,sn – Centro – CEP:59.250-000  
CNPJ 08.449.571/0001-10

**Lei Municipal nº 518/2025, de 23 de dezembro de 2025.**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2026, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Senador Elio de Souza/RN, para o ano de 2026, nella compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**

**Das Definições**

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.  
Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, eficiência, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III**

**Do Orçamento Municipal**

**SEÇÃO I**  
**Do Equilíbrio**

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2026 será assegurado o devido equilíbrio fiscal, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.  
Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2026 se dará através das seguintes peças:

- I. projeto de lei do orçamento anual, constituído de texto e tabelas indicativas; e
- II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
  - a) analítico da receita estimada, no nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
  - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
  - c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
  - d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
  - e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
  - f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
  - g) receitas e despesas por categorias econômicas;
  - h) evolução da receita e despesa orçamentária;
  - i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;
  - j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, subfunção, programa, projetos e atividades;
  - k) consolidado por funções e programas;
  - l) despesas por órgãos e funções;
  - m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
  - n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
  - o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
  - p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos;
  - q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2025, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2026, conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até trinta e cinco por cento da despesa geral.

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 7º - A abertura de créditos adicionais depende da autorização legislativa.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida/RCL.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvida para sanção pelo Poder Executivo, devidamente consolidada, na forma de Lei.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**SEÇÃO II**

**Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 11 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica:

**DESPESAS CORRENTES**

- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica:

**DESPESAS DE CAPITAL**

- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências da Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e subfunção programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2026 terão como prioridades as ações elencadas no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2026 terão como prioridades as ações elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, turismo, agricultura e infraestrutura urbana.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Receitas

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita na proposta orçamentária, obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2025. Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos; e
- V. indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2026, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

#### CAPÍTULO V

##### Das Despesas

###### Seção I

###### Das Despesas com Pessoal

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
- e) a realização de processo seletivo simplificado e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, com destaque para a Receita Corrente Líquida/RCL; e no quadromestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal, o controle das despesas com dívida e as garantias ofertadas.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizadas mês a mês, com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a contratação temporária de servidores, quando promoverá processo seletivo simplificado; e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, bem como a nomear os candidatos aprovados, e conceder reajuste e/ou revisão nas remunerações dos servidores, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000. Parágrafo Único - Visando promover essas ações, o Poder Executivo Municipal avaliará as suas metas fiscais através de relatório de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei da Responsabilidade Fiscal, conhecendo o comprometimento dos seus limites fiscais com essas iniciativas.

###### Seção II

###### Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo 1º - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

Parágrafo 2º - Ao final do ano da execução orçamentária, havendo sobra de recursos a disposição do Legislativo, esse valor deverá retornar ao Poder Executivo Municipal.

###### Seção III

###### Das Despesas Irrelevantes

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

###### Seção IV

###### Das Despesas com Convênios, Acordos, Ajustes e Assemelhados

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, acordo, ajuste e assemelhados, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. seja aprovado pelo órgão concedente, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, bem como o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando e se tratando de investimentos, que esteja previsto no Plano plurianual;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município, se existente;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados;
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes; e
- VI. atenda as diretrizes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado, quanto aos elementos necessários para formalização do convênio, acordo, ajuste e assemelhados.

###### Seção V

###### Das Despesas com novos Projetos

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos contemplado na proposta orçamentária para o ano de 2026.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2026, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e/ou contribuições, e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, turismo, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização do repasse;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houve, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiária faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2025;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Convênio, Acordo, Ajuste e Assemelhado com a Segurança Pública e outras áreas essenciais

Art. 22 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste e assemelhados, com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e suas secretarias, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada a celebração de convênios, acordos, ajustes e assemelhados, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social, turismo e agricultura.

#### CAPÍTULO VIII

##### Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 24 - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do artigo anterior:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 25 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

#### CAPÍTULO IX

##### Da Execução Orçamentária e da Fiscalização Seção I

###### Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais. Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2026, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

#### SEÇÃO II

##### Da Limitação do Empenho

Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, tais como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado, além de transferências constitucionais.

#### CAPÍTULO X

##### Das Vedações

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes e assemelhados, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor, ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

#### CAPÍTULO XI

##### Das Dívidas Seção Única

###### Da Dívida Fundada Interna Subseção I

###### Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

###### Subseção II

###### Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

#### CAPÍTULO XII

##### Do Plano Plurianual

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2026, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos criados ao longo da execução orçamentária, na legislação que trata do Plano plurianual para o quadriênio 2026/2029.

Art. 39 - Quando a abertura de crédito adicional especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2026, constantes no Plano plurianual, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

#### CAPÍTULO XIII

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2025.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2025, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de agosto de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais. Parágrafo Único - As emendas legislativas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos já presentes na proposta orçamentária, que servirão como fonte de anulação aos novos projetos/atividades propostos, e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 45 - Se o Projeto de lei orçamentário do exercício de 2026 não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2025, a programação orçamentária constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único - Exceção ao limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento do serviço da dívida;

c) projetos e execuções no ano de 2025 e que perdurem até 2026, ou mais;

d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e

e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal. Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Elio de Souza/RN, 23 de dezembro de 2025.

**KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR**

Prefeito do Município de Senador Elio de Souza/RN

**1 – Na área do Legislativo**

- Transferências para o Poder Legislativo

**2 – Nas áreas do Gabinete Civil e da Articulação Política**

- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal do Gabinete Civil e Articulação Política
- Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

**3 – Na áreas da Administração e Finanças**

- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Manter as Ações do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado
- Recolhimento das Contribuições Correntes ao Regime Geral de Previdência Social/INSS
- Recolhimento das Contribuições Correntes ao Regime Próprio de Previdência - Social/SOUZAPREV
- Contribuição à CNM, AMLAP e FEMURN
- Recolhimento do PASEP corrente

**4 – Nas áreas da Infraestrutura, Obras Públicas e Serviços Urbanos**

- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Serviços Urbanos
- Manutenção das Ações do Setor de Serviços Urbanos
- Manutenção, Ampliação e Modernização das Ações do Setor de Iluminação Pública

**5 – Na área da Educação**

- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Apoio aos Conselhos Municipais de Educação, do Fundeb e da Merenda Escolar
- Manutenção das Ações do Setor do Ensino Fundamental
- Manutenção das Ações do Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE - Fundamental
- Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE- Fundamental
- Manutenção das Ações do Setor do Ensino Infantil
- Manutenção das Ações do Programa Nacional da Merenda Escolar/PNAE - Infantil
- Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE – Infantil
- Manutenção das Ações do Setor do Ensino Especial
- Manutenção das Ações do Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE - Especial
- Reforma de Salas de aulas em Escolas – Especial
- Reforma de Salas de aulas em Escolas – Especial
- Reforma de Salas de aulas em Escolas – Especial
- Reforma de Salas de aulas em Escolas – Especial
- Reforma de Salas de aulas em Escolas – Especial
- Reforma de Salas de aulas em Escolas – Especial
- Reforma de Salas de aulas em Escolas – Especial
- Reforma de Salas de aulas em Escolas – Especial
- Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE - Especial
- Reforma de Salas de aulas em Escolas – Especial

- Manutenção das Ações do Setor do Ensino de Jovens e Adultos

- Manutenção das Ações do Programa Nacional da Merenda Escolar/PNAE - EJA
- Manutenção das Ações do Programa Estadual de Transporte Escolar/PIETERN – Médio
- Manutenção das Ações do Programa do Transporte Escolar Universitário e Técnico

**6 – Na área da Cultura**

- Manutenção das Ações do Setor de Cultura
- Promoção de Eventos Culturais
- Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc, de apoio a cultura local
- Apoio ao Conselho Municipal de Cultura

**7 – Na área do Turismo**

- Manutenção das Ações do Setor de Turismo
- Revitalização e Modernização da Sinalização Turística
- Revitalização e manutenção do Patrimônio Histórico
- Logística Turística para Agentes locais

**8 – Nas áreas do Esporte e Lazer**

- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Promoção de Eventos Esportivos
- Criação e manutenção do Programa Bolsa Atleta

**9 – Na área da Habitação**

- Recuperação de Unidades Habitacionais através de doação de materiais e ajuda
- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Habitação/COMHAB

**10 – Na área do Trabalho**

- Manutenção das Ações de Qualificação Profissional

**11 – Na área da Segurança Pública**

- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte
- Celebração de Parcerias visando a promoção da Segurança Pública
- Contratação de rastreamento de veículos
- Contratação de seguro veicular para a frota municipal
- Contratação de segurança e vigilância patrimonial de prédios públicos

**12 – Na área do Transporte**

- Manutenção das Ações do Setor de Transportes

**13 – Na área da Controladoria**

- Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município

**14 – Na área da Procuradoria**

- Manutenção das Ações da Procuradoria Jurídica Municipal

**15 – Na área do Meio Ambiente**

- Manutenção das Ações do Setor de Saneamento II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**16 – Na área da Assistência Social**

- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania
- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
- Implantação e Manutenção das Ações de Atendimento de Mulheres
- Apoio nas Ações de Manutenção do Conselho Municipal da Assistência Social
- Atendimento e Acompanhamento à Associações, Cooperativas e Grupos de Produção
- Cadastramento e Execução de Projetos com Entidades Sociais
- Manutenção das Ações do CRAS/Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF
- Manutenção das Ações do CREAS/Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos/PAEIFI
- Realizações de ações de promoção, orientação e garantias de direitos.
- Manutenção das Ações do Posto do Cadastro Único
- Manutenção das Ações dos Benefícios Eventuais
- Implementação e apoio ao Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas/REMAD
- Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar
- Manutenção das Ações do Programa IGD/SUAS
- Manutenção das Ações do Serviço Família Acolhedora
- Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa
- Manutenção das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Idosos
- Acolhimento institucional ao Idoso em situação de violência e risco social
- Transferências de Recursos a Parceiras no Atendimento ao Idoso
- Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência
- Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social à Adolescentes em cumprimento a Medida Socioeducativa de liberdade assistida

- Manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI
- Manutenção das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
- Manutenção das Ações de Apoio Socioeducativo à Criança e Adolescente de 07 a 14 anos
- Manutenção das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Adolescentes de 15 a 17 anos
- Manutenção das Ações do Programa BPC na Escola
- Manutenção das Ações do Programa “Criança Feliz”
- Apoiar as ações do CMDCA/Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes
- Transferências de Recursos a Parceiras no Atendimento à Criança
- Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente/FIA

**17 – Na área da Previdência**

- Manutenção das Ações Administrativas do SOUZA PREV
- Manutenção das Ações Previdenciárias do SOUZA PREV
- Capacitação e qualificação de agentes públicos do SOUZA PREV
- Celebração de Parcerias e Cooperação Técnica
- Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais do SOUZA PREV
- Pagamento de Indemnizações e Restituições do SOUZA PREV

**18 – Na área da Saúde**

- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
- Apoio ao Conselho Municipal de Saúde
- Manutenção das Ações Primárias à Saúde através do Fundo Municipal de Saúde
- Manutenção e Ampliação das Ações Primárias à Saúde através da Estratégia “Saúde da Família”
- Manutenção das Ações Primárias à Saúde através do Programa “Saúde Bucal”

- Manutenção das Ações de Custeio voltadas à Atenção Básica
- Manutenção das Ações Primárias à Saúde através do Programa de “Agentes Comunitários de Saúde”
- Manutenção das Ações do EMULT/Equipes Multiprofissionais a Atenção Primária
- Manutenção das Ações do Programa “Pagamento por Desempenho”
- Manutenção das Ações do Programa PSE/Programa de Saúde na Escola
- Implantação e Implementação do PEC E-SUS (Prontuário Eletrônico do Cidadão na Atenção Básica)
- Manutenção das Ações do Programa “Brasil Soridente”
- Manutenção das Ações do Programa “Rede Cegonha”
- Manutenção das Ações do Programa de “Vigilância Alimentar e Nutricional”
- Manutenção das Ações de Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada e Saudável
- Manutenção das Ações do Programa “Bolsa Família na Saúde/PBF”
- Implementação das Ações de Saúde do Trabalhador
- Manutenção das Ações Primárias à Saúde através do Programa da “Farmácia Básica”
- Manutenção das Ações do Programa de “Vigilância Epidemiológica”
- Promoção da Política DST/AIDS E HEPATITES VIRais E LGBTQI+
- Manutenção das Ações do Programa de “Vigilância Sanitária”
- Transferências de recursos a Prestadores de Serviços
- Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades
- Transferências de recursos a Prestadores de Serviços – Média e Alta Complexidade enador Elio de Souza/RN, 23 de dezembro de 2025.

**KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR**

Prefeito do Município de Senador Elio de Souza/RN

**Anexo 2 – Ações prioritárias para o ano de 2026 – Natureza de CAPITAL****I - ORÇAMENTO FISCAL****1 – Nas áreas do Gabinete Civil e da Articulação Política**

- Aquisição de Veículos e Equipamentos e Material Permanente

**2 – Na áreas da Administração e Finanças**

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- Amortização da Dívida Fundada junto ao INSS e Dívida Ativa da União
- Amortização da Dívida Fundada junto ao SOUZAPREV
- Amortização da Dívida Fundada junto aos Precatórios Trabalhistas e RPV's junto ao TJ RN
- Amortização da Dívida Fundada junto aos Precatórios junto ao TRF5
- Amortização da Dívida Fundada junto a CAERN
- Amortização da Dívida Fundada junto a COSERN

**3 – Nas áreas da Infraestrutura, Obras Públicas e Serviços Urbanos**

- Pavimentação de Ruas e Avenidas
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**4 – Na área da Educação**

- Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos e Material Permanente
- Ampliação e Reforma de Escolas - Fundamental
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Fundamental
- Construção de Quadras de Esportes em Escolas - Fundamental
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Infantil
- Reforma de Escolas – Infantil
- Reforma de Salas de aulas em Escolas – Especial

**5 – Nas áreas do Esporte e Lazer**

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- Reforma de Quadras poliesportivas

**6 – Na área da Habitação**

- Construção, Reconstrução e Melhorias de Unidades Habitacionais

**7 – Na área da Segurança Pública**

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**8 – Na área da Procuradoria**

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL****9 – Na área da Assistência Social**

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- Construção e instalação do CREAS/Centro de referência especializado da assistência social

- Aquisição de Equipamentos
- Reforma e manutenção do Centro de Convivência para Idosos

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**10 – Na área da Previdência**

- Aquisição de Móveis e Equipamentos Permanentes

**11 – Na área da Saúde**

- Construção de Unidades Sanitárias
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- Construção e Reforma de Academias ao ar livre
- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
- Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológico
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Imóveis

Senador Elio de Souza/RN, 23 de dezembro de 2025.

**KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Senador Eloi de Souza/RN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**I - METAS ANUAIS**

2026

AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4º, § 1º)									RS 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.554.331,29	35.944.038,37	-	102,77	43.187.731,79	41.526.665,18	-	103,24	50.097.768,87	48.273.047,67	-	103,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.398.491,20	37.709.122,51	-	107,81	45.308.515,68	43.565.880,46	-	108,31	52.557.878,19	50.643.551,93	-	108,54
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.314.271,20	39.542.755,74	-	113,05	47.071.411,88	45.260.972,96	-	112,52	54.178.837,78	52.205.470,98	-	111,89
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( II )	40.825.178,14	39.074.634,51	-	111,72	46.508.954,86	44.720.148,90	-	111,18	53.526.387,64	51.576.785,16	-	110,54
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) ( IV )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	(1.426.686,94)	(1.365.512,00)	-	(3,90)	(1.200.439,18)	(1.154.268,44)	-	(2,87)	(968.509,45)	(933.233,23)	-	(2,00)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.426.686,94)	(1.365.512,00)	-	(3,90)	(1.200.439,18)	(1.154.268,44)	-	(2,87)	(968.509,45)	(933.233,23)	-	(2,00)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	49.300,00	53.792,11	-	0,15	64.632,30	62.146,44	-	0,15	74.973,47	72.242,69	-	0,15
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.850.000,00	2.727.794,79	-	7,80	3.277.500,00	3.151.442,31	-	7,83	3.801.900,00	3.663.422,62	-	7,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)									RS 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024			% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024			% PIB	% RCL	Variação
	Valor (a)	Constante	% (a/b)	Valor (b)	Constante	% (b/c)	Valor (c)	Constante	% (c/d)	% (d/a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.735.270,02	-	106,93	30.466.476,38	-	100,01	(1.268.793,64)	-	(4,00)	-	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.470.928,51	-	112,78	32.427.336,19	-	106,45	(1.043.592,32)	-	(3,12)	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.509.689,91	-	153,35	30.934.004,98	-	101,54	(14.575.684,93)	-	(32,03)	-	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.597.144,12	-	150,27	30.249.541,52	-	99,30	(14.347.602,60)	-	(32,17)	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	(11.126.215,61)	-	(37,49)	2.177.794,67	-	7,15	13.304.010,28	-	(119,57)	-	-
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(11.126.215,61)	-	(37,49)	2.177.794,67	-	7,15	13.304.010,28	-	(119,57)	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	200.000,00	-	0,67	157.886,53	-	0,52	(42.113,47)	-	(21,06)	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.800.000,00	-	43,13	12.741.217,60	-	41,82	(58.782,40)	-	(0,46)	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	200.000,00	-	0,67	157.886,53	-	0,52	(42.113,47)	-	(21,06)	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)										RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									%	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.052.775,97	30.466.476,38	(1,89)	32.787.080,00	7,62	37.554.331,29	14,54	43.187.731,79	15,00	50.097.768,87	16,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.123.966,63	32.427.336,19	(2,10)	34.560.080,00	6,58	39.398.491,20	14,00	45.308.515,68	15,00	52.557.878,19	16,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.147.644,34	30.934.004,98	(14,42)	36.637.080,00	18,44	41.314.271,20	12,77	47.071.411,88	13,93	54.178.837,78	15,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.690.754,43	30.249.541,52	(15,25)	36.208.051,00	19,70	40.825.178,14	12,75	46.508.954,86	13,92	53.526.387,64	15,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)	2.177.794,67	(184,85)	(1.647.971,00)	(175,67)	(1.426.686,94)	(13,43)	(1.200.439,18)	(15,86)	(968.509,45)	(19,32)	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.177.794,67	(184,85)	(1.647.971,00)	(175,67)	(1.426.686,94)	(13,43)	(1.200.439,18)	(15,86)	(968.509,45)	(19,32)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.844.116,94	157.886,53	(97,30)	2.500.000,00	1.483,42	2.850.000,00	14,00	3.277.500,00	15,00	3.801.900,00	16,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.301.217,24	12.741.217,60	(33,99)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	19.301.217,24	58.782,40	(100,30)	12.741.217,60	21.575,23	-	(100,00)	-	-	-	-
Linha											
VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%	
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.353.224,28	29.062.745,76	(0,99)	31.030.740,11	6,77	35.944.038,37	15,83	41.526.665,18	15,53	48.273.047,67	16,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.311.056,46	30.933.259,74	(1,21)	32.708.763,96	5,74	37.709.122,51	15,29	43.565.880,46	15,53	50.643.551,93	16,25
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.169.245,05	29.508.733,17	(13,64)	34.674.503,12	17,51	39.542.755,74	14,04	45.260.972,96	14,46	52.205.470,98	15,34

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.737.361,22	28.855.806,09	(14,47)	34.268.456,37	18,76	39.074.634,51	14,03	44.720.148,90	14,45	51.576.785,16	15,33
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	2.077.453,66	(185,62)	(1.559.692,41)	(175,08)	(1.365.512,00)	(12,45)	(1.154.268,44)	(15,47)	(933.233,23)	(19,15)	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.077.453,66	(185,62)	(1.559.692,41)	(175,08)	(1.365.512,00)	(12,45)	(1.154.268,44)	(15,47)	(933.233,23)	(19,15)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.524.262,16	150.611,97	(97,27)	2.366.079,88	1.470,98	2.727.794,79	15,29	3.151.442,31	15,53	3.663.422,62	16,25
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.244.840,95	12.154.171,13	(33,38)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(18.244.840,95)	56.074,02	(100,31)	12.058.695,44	21.404,96	-	(100,00)	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)	2024	%	2023	%	2022	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	(5.327.514,65)	100,00	7.353.840,82	100,00	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(5.327.514,65)</b>	<b>100,00</b>	<b>7.353.840,82</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	NADA A DECLARAR	#VALOR!	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: / Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APlicaÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Ínciso III)	2024	2023	2022
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	ADA A DECLARAR
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

**PLANO PREVIDENCIÁRIO****MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA**

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$		
	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Receita da Dívida Ativa			
Demais Receitas			
Receitas de Contribuições	1.311.000,00		
Receita Patrimonial			
Aplicações Financeiras	25.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais	-		
Transferências Correntes			
Cota-Parte do FPM			
Transf. de Recursos do SUS - FMS			
Outras Transferências Correntes			
Outras Receitas Correntes	2.000,00		
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>			
Operações de Créditos			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	2.362.000,00		
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>			
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	3.700.000,00	-	-

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

## TOTAL DAS DESPESAS

RS	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - RS		
		2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)				
Pessoal e Encargos Sociais	3.240.000,00			
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	425.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL (II)				
Investimentos	30.000,00			
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida	-			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	5.000,00			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(V)				
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	3.700.000,00			

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

## PLANO PREVIDENCIÁRIO

MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)	R\$ milhares					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

REGIME PREVIDENCIÁRIO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	0	0	0	0	0
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-62	100	-11	100	3.321	100
TOTAL	-62	100	-11	100	3.321	100

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ milhares		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2022	2023	2024
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.876</b>	<b>2.216</b>	<b>2.375</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	-	24	5
Civil	-	24	5
Ativo	-	24	5
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.876	2.111	2.164
Civil	1.876	2.111	2.164
Ativo	1.876	2.111	2.164
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	10	205
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	10	205
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	71	1
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>4</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	71	1
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>1.876</b>	<b>2.216</b>	<b>2.375</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>

Benefícios - Civil	74	2.047	2.097
Aposentadorias	25	2.028	2.026
Pensões	49	19	71
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	206	433	569
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	206	433	569
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>280</b>	<b>2.480</b>	<b>2.666</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>a</sup></b>	<b>1.596</b>	<b>- 264</b>	<b>- 291</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para O RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	3.230	117	233
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
continua			

Tabela 6.1- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

**MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>		
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>
2024		-
2025	2.088.299	4.845.608
2026	2.088.299	4.845.608
2027	2.088.299	4.845.608
2028	2.088.299	4.845.608
2029	2.088.299	4.845.608
2030	2.080.946	4.823.889
2031	1.970.950	4.566.083
2032	1.853.853	4.308.295
2033	1.792.830	4.179.932
2034	1.678.691	3.954.858
2035	1.523.965	3.650.141
2036	1.430.119	3.478.155
2037	1.382.543	3.392.905
2038	1.264.672	3.136.392
2039	1.130.602	2.907.226
2040	912.215	2.542.989
2041	600.261	1.890.687
2042	513.500	1.753.502
2043	429.543	1.604.383
2044	340.550	1.333.128
2045	283.439	1.150.004
2046	254.135	1.105.123
2047	188.744	860.393
2048	167.464	681.718
2049	136.086	484.943
2050	117.939	371.645
2051	78.653	201.141
2052	78.653	201.141
2053	48.126	108.591
2054	37.318	70.294
2055	33.971	56.258
2056	20.867	32.437
2057	13.721	22.707
2058	6.021	12.268
2059	4.531	10.172

(continua)

Tabela 6.1- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

**MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

2025

(continuação)

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	---	---

2060	472	4.716	-4.245	-46.307.279
2061	472	4.716	-4.245	-46.311.524
2062	472	4.716	-4.245	-46.315.768
2063	472	4.716	-4.245	-46.320.013
2064	472	4.716	-4.245	-46.324.258
2065	472	4.716	-4.245	-46.328.503
2066	472	4.716	-4.245	-46.332.748
2067	472	4.716	-4.245	-46.336.992
2068	472	4.716	-4.245	-46.341.237
2069	472	4.716	-4.245	-46.345.482
2070	472	4.716	-4.245	-46.349.727
2071	472	4.716	-4.245	-46.353.971
2072	472	4.716	-4.245	-46.358.216
2073	472	4.716	-4.245	-46.362.461
2074	472	4.716	-4.245	-46.366.706
2075	472	4.716	-4.245	-46.370.951
2076	472	4.716	-4.245	-46.375.195
2077	472	4.716	-4.245	-46.379.440
2078	472	4.716	-4.245	-46.383.685
2079	472	4.716	-4.245	-46.387.930
2080	472	4.716	-4.245	-46.392.174
2081	472	4.716	-4.245	-46.396.419
2082	472	4.716	-4.245	-46.400.664
2083	472	4.716	-4.245	-46.404.909
2084	-	-	-	-46.404.909
2085	-	-	-	-46.404.909
2086	-	-	-	-46.404.909
2087	-	-	-	-46.404.909
2088	-	-	-	-46.404.909
2089	-	-	-	-46.404.909
2090	-	-	-	-46.404.909
2091	-	-	-	-46.404.909
2092	-	-	-	-46.404.909
2093	-	-	-	-46.404.909
2094	-	-	-	-46.404.909
2095	-	-	-	-46.404.909
2096	-	-	-	-46.404.909
2097	-	-	-	-46.404.909
2098	-	-	-	-46.404.909
2099	-	-	-	-46.404.909

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor RICARDO CICARELLI DE MELO, MIBA: 1306. Data Base: 31/12/2024. Ano Base: 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)				RS 1,00		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NADA A DECLARAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

**Fonte:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	RS milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
Aumento Permanente da Receita	5.054.251,29
(-) Transferências Constitucionais	3.230.864,00
(-) Transferências ao FUNDEB	844.872,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	978.515,29
Redução Permanente de Despesa (II)	4.877.191,20
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.855.706,49
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	125.450,00
Novas DOCC	125.450,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV )	5.730.256,49
Fonte:	

**RISCOS FISCAIS  
2026**

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	185.890,00
Avisos e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	409.146,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>409.146,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>185.890,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior		Redução de dotações de despesas	223.256,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>223.256,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>409.146,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>409.146,00</b>

**Publicado por:**  
Hudson Araújo Lucas  
**Código Identificador:**F6B3FD6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2025. Edição 3699  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>